



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro - Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

CONVÊNIO Nº /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT – FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

PROCESSO Nº 23444.001210.219-10

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente público, portador da Cédula de identidade nº 18157005 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 403.786.169-00 doravante denominada, **CONCEDENTE**, e de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO- IFMT**, instituído nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, , inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Senador Filinto Muller, 953, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-400, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor WILLIAN SILVA DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 514.472.071-49 cédula de identidade nº 07109814 SJ/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 11 de abril de 2017, publicado no D.O.U de 12 de abril de 2017, seção 2, página 1, neste ato denominado **CONVENIENTE** e de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 1133 de 18 de outubro de 2016, pelo seu Diretor Geral o Professor Doutor CRISTIANO MACIEL, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade RG nº 8051443649 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 681.956.560/72, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, neste ato denominado, **“INTERVENIENTE”** ,

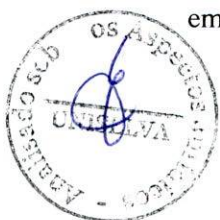
Todos denominados em conjunto, **“PARTÍCIPES”** e, isoladamente, **“PARTÍCIPE”**,

Considerando a Lei nº 778 de 16 de dezembro de 2019 por meio da qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento jurídico com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso,- IFMT, com a interveniência da Fundação Uniselva, visando a consecução do Projeto intitulado, *“Oferta de Curso Técnico em Agropecuária Subsequente no Município de Cláudia-MT”*,

Considerando o interesse das instituições parceiras em cooperar com a consecução do referido projeto em virtude de sua relevância para o Município de Cláudia-MT;

Considerando a Resolução nº 02 de 28 de fevereiro de 2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que aprova o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio – Campus Sorriso – realização do curso no Município de Cláudia-MT;

Considerando a Portaria Conjunta [Secretaria de Educação de Ensino Superior do Ministério da Educação e Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações] nº 68 de 17 de novembro de 2017, que autoriza a Fundação Uniselva a atuar como fundação de apoio ao IFMT, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2017;



Handwritten signature and initials.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro - Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos,

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente “Convênio” conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal n.º 8.958/1994, o Decreto n.º 7.423/2010 e 8.241/14 e suas respectivas atualizações, bem como a Resolução CONSUPE nº 50 de 27 de Julho de 2017 e do IFMT, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui escopo do presente Convênio o estabelecimento de ampla cooperação entre os Partícipes para a consecução do Projeto de Ensino intitulado, “Oferta de Curso Técnico em Agropecuária Subsequente no Município de Cláudia-MT”, a ser executado pelo CONVENIENTE/ Campus Sorriso, com recursos do CONCEDENTE e gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE, tendo em vista a necessidade de atender demanda específica de formação profissional de nível técnico do município de Cláudia-MT.
- 1.2. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes e que passa a ser parte integrante deste Convênio em seu Anexo I, contendo: Identificação do Projeto; Identificação dos Partícipes; Identificação do Coordenador; Classificação do Projeto; Identificação do Objeto; Descrição; Justificativa; Objetivos; Resultados Esperados; Cronograma de Execução; Previsão de Receitas; Custos Operacionais; Previsão de Despesas; Cronograma de Receitas; Quadro de Pessoal com vínculo ao IFMT, conforme Processo Administrativo nº 23444.001210.2019-10/IFMT. O Projeto está cadastrado na INTERVENIENTE sob o nº 4.210.002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira deste instrumento competirá:

2.1. À CONCEDENTE:

- a. Repassar à INTERVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Cláusula Quarta;
- b. Os valores serão transferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no referido Plano de Trabalho.
- c. Supervisionar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d. Fornecer ao CONVENIENTE e a INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto, quando for o caso;
- e. Disponibilizar estrutura física, em perfeitas condições de uso, bem como os meios auxiliares para a realização do *Curso Técnico em Agropecuária Subsequente*, conforme Termo de Convênio nº 001/2019/IFMT-SRS firmado entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro – Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

- f. Designar servidor de carreira para fiscalizar a execução deste Convênio e acompanhar as ações pactuadas neste instrumento, apurando e encaminhando supostas irregularidades;
- g. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- h. Responsabilizar-se por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso.
- i. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Convênio;
- j. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, quando necessários à execução do presente instrumento, mediante autorização;
- k. Ceder ao CONVENENTE, sob forma de comodato, um veículo para ser utilizado no suporte do Projeto tendo em vista o deslocamento semanal de professores e equipe de apoio entre a sede do IFMT-Sorriso e o Município de Cláudia, deslocamento de coordenadores e supervisores do curso; transporte de materiais e equipamentos utilizados nas disciplinas, visitas técnicas e aulas práticas de campo e apoio logístico aos estudantes e professores da turma;
- l. Fazer doação ao CONVENENTE do veículo mencionado na alínea “k”, desta cláusula, no início da segunda turma, desde que o CONVENENTE se comprometa a dar continuidade na implementação do[s] curso[s];
- m. Comunicar oficialmente ao CONVENENTE e INTERVENIENTE, ao final do primeiro trimestre e ou em qualquer circunstância, fato extraordinário ou anormal, que ocorrer na execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira para adoção das medidas cabíveis;
- n. Publicar o extrato deste Convênio e termos aditivos nos termos da lei.

2.2. AO CONVENENTE:

- a. Alocar os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- b. Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;
- c. Selecionar os candidatos ao curso dito na Cláusula Primeira deste instrumento, mediante Edital de Seleção;
- d. Realizar a matrícula dos cursistas selecionados;
- e. Elaborar o Plano Pedagógico do *Curso Técnico em Agropecuária Subsequente*;
- f. Realizar o registro e aprovação do Curso objeto deste Convênio;
- g. Realizar a diplomação dos alunos que integralizarem todas as disciplinas do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente;
- h. Promover a divulgação no âmbito institucional do curso e das oportunidades oriundas das ações previstas no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento;
- i. Disponibilizar pessoal, na condição de bolsistas, na forma da Lei nº 8.958/94, com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- j. Disponibilizar instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução do objeto deste instrumento;
- k. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio;
- l. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela INTERVENIENTE quanto aos repasses financeiros realizados pelo CONCEDENTE;
- m. Comunicar imediatamente e por escrito aos PARTÍCIPES qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- n. Indicar o coordenador do Projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre o CONCEDENTE e INTERVENIENTE;
- o. Assegurar a CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Anexo I deste instrumento e de comunicar eventuais desacordos constatados.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro - Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

- p. Não transferir a outrem os compromissos avançados.
- q. Zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, quando for o caso, até sua restituição ao CONCEDENTE;

2.2.1 – DA COORDENAÇÃO

O CONVENIENTE designa como Coordenadora do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, a docente PRISCILA GONZALES FIGUEIREDO pertencente ao seu Quadro Permanente de Pessoal, lotada no IFMT/*Campus* Sorriso, inscrita no SIAPE sob o nº 1310834, que será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Convênio em seu Anexo I e que se obriga a:

- a) Responder às solicitações da INTERVENIENTE, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- b) Encaminhar relatório circunstanciado a INTERVENIENTE, ao término de cada módulo previsto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, para compor a prestação de contas financeira parcial/final a ser encaminhada ao CONCEDENTE;
- c) Solicitar à INTERVENIENTE com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos convenientes apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- d) Colocar à disposição do CONCEDENTE e INTERVENIENTE todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Convênio por parte da INTERVENIENTE;
- e) Anexar, obrigatoriamente, nas solicitações de pagamento de pessoal relatório de atividades devidamente assinado pelas partes [coordenação e prestador/bolsista];

§ 1º - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a INTERVENIENTE da continuidade do Convênio quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

§ 2º - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da INTERVENIENTE ou que **não conste do Plano de Trabalho aprovado**, não poderá gerar encargos financeiros a conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação;

§ 3º - Toda e qualquer alteração no **Plano de Trabalho** deverá ser aprovado previamente pelos Partícipes e deverá ser obrigatoriamente reencaminhado ao CONCEDENTE e INTERVENIENTE para registro.

2.3. À INTERVENIENTE:

- a. Gerenciar os recursos destinados ao custeio do presente instrumento e executar os pagamentos respectivos;
- b. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente específica a ser aberta em instituição financeira oficial, cuja numeração e agência da conta deverá ser apresentada o CONCEDENTE no prazo de cinco [5] dias após a assinatura do presente Convênio;



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro - Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

- c. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente o CONCEDENTE as certidões comprobatórias da adimplência com INSS, FGTS e Receita Federal ou SICAF;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- f. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados, por força deste instrumento;
- g. Encaminhar o CONCEDENTE, os relatórios parciais e final dos trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos, elaborados pelo Coordenador do Projeto, conforme disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- h. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente Convênio;
- i. Fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitadas pelo CONCEDENTE, conforme o cronograma apresentado;
- j. Permitir e facilitar o acesso do CONCEDENTE e CONVENENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações;
- k. Requerer o CONCEDENTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Convênio, em até trinta [30] dias, antes do vencimento do presente instrumento;
- l. Adquirir com os recursos oriundos deste Convênio os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial ao Decreto n.º 8.241/2014;
- m. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- n. Prestar Contas ao CONCEDENTE e CONVENENTE da aplicação dos recursos deste Convênio destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo ao CONCEDENTE os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;
- o. Manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;
- p. Publicar extrato do Convênio e de demonstrativo da sua execução física e financeira no portal da internet;
- q. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do presente Convênio será supervisionada e acompanhada pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, por meio de fiscal por eles designados mediante respectiva Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto conveniado conforme Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- I. O CONCEDENTE e CONVENENTE, designarão servidores para acompanhamento e fiscalização do convênio, denominados [FISCAL DE CONVÊNIO TITULAR e SUBSTITUTO], os quais realizarão a verificação da conformidade do objeto do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto do convênio;
- II. Ler minuciosamente o termo do instrumento e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



w



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro - Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

- III. Elaborar relatório de controle mensal e ao final do convênio;
- IV. Dar os encaminhamentos para apuração de responsabilidades sempre que entender pertinente;
- V. Fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do CONVENIENTE, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas;
- VI. Quando existir servidores da mesma área de conhecimento, que participam do projeto acadêmico, que sejam cônjuges ou parentes de servidores, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, estes servidores não poderão ocupar os cargos de coordenador e vice-coordenador do projeto;
- VII. Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do CONVENIENTE, realizado pela INTERVENIENTE, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios do CONCEDENTE prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos repassados pelo CONCEDENTE à INTERVENIENTE são da ordem de **R\$ 236.931,16** [duzentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos] a ser pago em quatro [4] parcelas iguais de **R\$59.932,79** [cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos], sendo a primeira em até dez [10] dias após a assinatura deste instrumento e as demais com vencimento em julho/2020; janeiro de 2021 e julho de 2021, respectivamente.

Parágrafo Primeiro- A liberação das parcelas subsequentes fica condicionada a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, acompanhada da regularidade das Certidões Negativas de Débito da INTERVENIENTE.

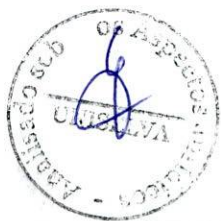
Parágrafo Segundo- Nenhum repasse será efetuado à INTERVENIENTE, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou inadimplência com a prestação de contas ou ainda se a execução do Programa estiver em desacordo com o projeto aprovado.

4.2. Os recursos repassados pelo CONCEDENTE à INTERVENIENTE correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte Dotação Orçamentária:

- 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 001- Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
- 12- Educação
- 363- Ensino Profissionalizante
- 0012- Educação Direto de Todos
- 1026.3370-41-00.00.00 – Contribuições

4.3. Os recursos financeiros de que trata esta Cláusula serão obrigatoriamente depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio a ser indicada pela INTERVENIENTE e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em:

- a. Caderneta de Poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro - Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

- b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.4. Os recursos financeiros serão movimentados:

- a. Somente mediante conta bancária específica do instrumento;
b. Para pagamento realizado mediante meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamento Brasileiro [SPB].

4.5 As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.6. O CONCEDENTE se compromete a indicar, anualmente, a dotação orçamentária relativa ao fiel cumprimento deste instrumento, de forma a garantir a integralização das ações previstas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, Anexo I.

4.7. Os saldos financeiros remanescentes que não foram utilizados na execução deste Convênio, quando de seu término, deverão ser restituídos o CONCEDENTE dentro do prazo de trinta [30] dias do encerramento do instrumento firmado entre as partes, para a prestação de contas, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo CONCEDENTE.

4.8. É vedado o pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento e desde que autorizado expressamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A INTERVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE da parcela anteriormente recebida, devendo a referida prestação de contas conter as documentações conforme seguem:

- a) original do extrato bancário de conta específica mantida pela INTERVENIENTE, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;
b) cópia do original do comprovante de despesa [nota fiscal eletrônica], acompanhado da declaração firmada por pelo Coordenador do Projeto certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
c) demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;
d) certidão de contribuições previdenciárias, FGTS, trabalhista e municipal;
f) relatórios das atividades realizadas pelo CONCEDENTE na execução do projeto, contendo pelo menos as seguintes informações/documentações: lista de presença, conteúdo programático trabalhado, relatórios fotográficos entre outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A apresentação da prestação de contas no prazo e nos moldes descritos no subitem acima é condição para aprovação da prestação de contas.

5.2 A Prestação de Contas Final será composta de:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto;
b. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro - Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

- c. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f. Comprovante de recolhimento do saldo financeiro não utilizado na execução do objeto.
- g. Termo de Compromisso, por meio do qual a INTERVENIENTE será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

5.3. Cabe ao CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

5.3.1. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as proveniências cabíveis para a regularização da pendência, ou reparação do dano, a autoridade competente da INTERVENIENTE adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

5.3.2. A INTERVENIENTE será notificada se houver irregularidades no uso dos recursos, bem como outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerida formalmente pelo anuente dentro do prazo legal.

5.3.3. Não havendo regularização por parte da INTERVENIENTE dentro do prazo estipulado na Subcláusula acima, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato a INTERVENIENTE para que esta efetue o ressarcimento do respectivo valor.

5.3.4. No caso do não atendimento das medidas mencionadas acima, o CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas especial.

5.4. Ao término do presente instrumento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do instrumento firmado entre as partes, para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de vinte e quatro [24] meses, a partir da data de sua assinatura e, eficácia legal após publicação de extrato em Diário Oficial da União podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei 8.666/93.

6.2. Este CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, ou simples apostilamento quando não houver alteração do valor financeiro global, desde que não seja modificado seu objeto, devendo ser implementada após a anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO REPASSE

7.1 Constituirão motivos para a suspensão do repasse pelo CONCEDENTE:

- a). quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro - Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Educação/ou Departamento de Controle Interno Municipal, quando for o caso;

b). quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais do CONCEDENTE, nas contratações e demais atos praticados na execução desse Convênio, ou por inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas básicas;

c). quando a INTERVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE, na forma do previsto na letra anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISAO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme os casos a seguir previstos:

- a. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c. A verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos o CONCEDENTE, no prazo improrrogável de trinta [30] dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Administração.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONVÊNIO

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente termo, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE e INTERVENIENTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor global do Convênio;
- c) Devolução dos Gastos não Comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do Convênio.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE, não eximirá a CONVENIENTE e o INTERVENIENTE de total responsabilidade quanto à execução dos serviços descritos no Plano de Trabalho integrante deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA ONZE- DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

11.1. A CONVENIENTE e a INTERVENIENTE deverão observar os seguintes procedimentos básicos de segurança:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78.540-000 - Centro – Cláudia /MT
e-mail:gabinete@claudia.mt.gov.br -Telefone (66) 3546-3100

- a) Credenciar junto ao CONCEDENTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos e equipamentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do CONCEDENTE;
- b) Fazer com que seus prestadores de serviços mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio.

CLÁUSULA DOZE – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

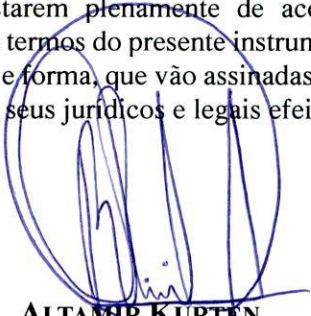
12.1. As atividades previstas no Plano de Trabalho serão realizadas em local a ser indicado pelo CONCEDENTE sendo de sua responsabilidade as instalações e equipamentos básicos necessários ao Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Nível Médio, como salas de aula equipadas e laboratórios, conforme Termo de Convênio 001/2019/IFMT-SRS, firmado entre o IFMT e a Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

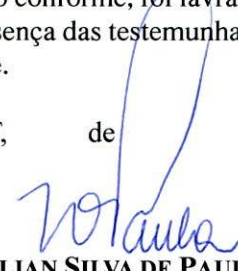
CLÁUSULA TREZE- CONCILIAÇÃO DO FORO

13.1. Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia - Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em três[3] vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes e na presença das testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, de _____ de 2020.


ALTAMIR KURTÉN
Prefeito do Município de Cláudia-MT
CONCEDENTE


WILLIAN SILVA DE PAULA
Reitor do IFMT
CONVENENTE


CRISTIANO MACIEL
Diretor - Geral
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1. 
Nome: **Claudir Von Dentz**
CPF: **Diretor Geral**
IFMT – Campus Sorriso
Portaria 863/2017

2. 
Nome: **Elaine Adélia Forte Dalro Maia**
CPF: **Área de Projetos**
Fundação Uniselva

